



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1155/2020

Maceió 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Rui Soares Palmeira**

Prefeito de Maceió



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.079076 / 2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 23/12/2020 13:07:10

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OFICIO Nº 1155/2020 PROJETO DE LEI Nº 7.466

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.466** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

**CÓPIA**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº 7.466**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2020**  
Autor: VER. RONALDO LUZ

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
LIXEIRAS ECOLÓGICAS PARA  
RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS  
ORGÂNICOS PRODUZIDOS EM FEIRAS  
LIVRES, ARTESANAIS, EVENTOS  
CULTURAIS E ESPORTIVOS, REALIZADOS  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação das lixeiras ecológicas em pontos estratégicos de área onde corresponde o funcionamento de feiras livres, artesanais, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único. As lixeiras serão em tamanhos maiores, medirão 850 x 559.

Art. 2º. São objetivos do Projeto:

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros público, em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria público-privado;
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade ecologicamente limpa em termos de higiene e saúde, como também por Maceió ser uma cidade turística;

Art. 3º As lixeiras serão instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria do Meio Ambiente, e poderão conter o nome da empresa parceira.

Art. 4º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão feitos pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 5º A guarda municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado fora das lixeiras.

 Parágrafo único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionadas no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parcerias junto à comunidade.





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Art. 6º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação da Lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

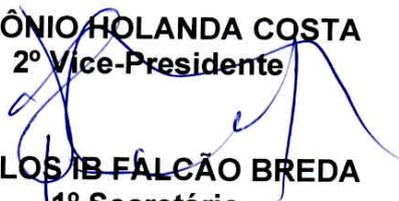
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

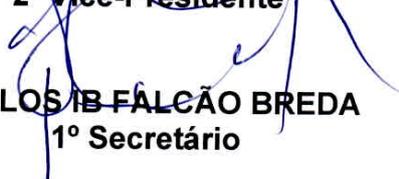
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

  
**CARLOS B FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

  
**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
JUNIOR**  
3º Secretário